



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Dispõe sobre a criação de cargo e vagas de provimento efetivo; extinção de cargo e vagas de provimento efetivo; e alteração de referência de cargo de provimento efetivo, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.321/2021 e alterações) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.339/2021). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 030/2022.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MEMORANDO Nº 045/2022 – SMARH

Vila Pavão/ES, 17 de fevereiro de 2022

AO SENHOR

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000898/2022

ABERTURA: 17/02/2022 HORA: 07:39:16

REQUERENTE: SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E R

ASSUNTO: MEM. N. 045/2022 - SMARH - CATIA G. MIELKE
- PROTOC: RAQUEL ALMEIDA

ASSUNTO: Criação de cargo, extinção de cargo, e alteração de referências.

1. Considerando que, estamos nesses últimos anos vivenciando uma pandemia (COVID-19), que entre tantos problemas e mazelas por ela ocasionados, houve também uma desaceleração da economia mundial.
2. Contudo, o setor de arrecadação e tributação municipal, encontra-se no momento somente com os cargos de nível médio de escolaridade, sendo eles o Agente de Arrecadação e Agente Fiscal, estando assim, desprovido de cargos de nível superior, onde seus profissionais terão conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública
3. Considerando ainda, no ano de 2019, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES realizou auditoria no Setor Tributário desta Prefeitura e constatou a inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal, deixando expressamente informado que por terem tamanha importância e de atribuições tão específicas, a carreira de Fiscal de Tributo demanda nível de conhecimento elevado, entendendo-se, nesse caso, o nível superior de formação como mínimo de exigência para investidura no cargo, assim como sua remuneração deve ser compatível com o seu grau de capacitação, autonomia, responsabilidade e independência.
4. Considerando que os auditores de controle externo recomendaram por meio de propostas de encaminhamento dispostas em seu Relatório de Auditoria 00041/2019-1, acostados aos autos do Processo 04949/2019-5, que este Município elaborasse projeto de lei com a finalidade de criar carreira específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

de **FISCAL DE TRIBUTOS** de nível superior, com atribuições adstritas à Administração Tributária.

5. Portanto, considerando o exposto, extinguir o cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE ARRECADAÇÃO**, referencia 06, criado pela Lei nº 180/1997, que no momento não possui nenhuma de suas vagas sendo ocupadas e por ter atribuições semelhantes ao cargo de Agente Fiscal, como bem esclarecido na Relatório de Auditoria 00041/2019-1 do TCEES.
6. Já em relação ao cargo de provimento efetivo de **AUDITOR PÚBLICO INTERNO**, criado pela Lei nº 906/2013, objetivamos ajustar sua referência para a "09", que tem valor de vencimentos compatível com o nível de escolaridade exigido para investidura ao cargo (nível superior) e com as atividades desenvolvidas, visto que são de grande complexidade e de suma importância na Estrutura Administrativa, ao realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, abrangendo a administração direta, indireta, fundos, entidades públicas ou privadas que recebam direta ou indiretamente recursos públicos municipais, assim como ao auxiliar o Município com o devido cumprimento dos pareceres, recomendações e notificações expedidos por órgãos de controle e fiscalização, tais como os Ministérios Públicos e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Atenciosamente.


CÁTIA GUMS MIELKE

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Decreto nº 1.528/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Vila Pavão - E.S, 17 de fevereiro de 2022.

MEMORANDO/UCCI Nº 030/2022

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: Ajustar a referência para a “09” para o cargo de Auditor Público Interno.

Exmo. Sr. Prefeito,

Tendo em vista o cunho orientativo da Unidade Central de Controle Interno, e fundamentado pela Constituição Federal (Art. 31, 70 e 74); pela Constituição Estadual (Art. 29, 70 e 76) e pela Lei Orgânica Municipal (Art. 79 e 86), tendo por finalidade fiscalizar e proporcionar à Administração Pública o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo assim melhores resultados a toda coletividade.

Cabe ao Executivo Municipal e ao seu Controle Interno promover o funcionamento do Sistema que tem por objetivo assegurar a fiscalização quanto à legalidade, legitimidade e economicidade de gestão dos recursos públicos, bem como, assegurar o cumprimento das exigências legais, a proteção do patrimônio público e otimização dos recursos, garantindo-se melhores resultados a toda a coletividade.

Compete ao Controlador Interno, portanto, utilizar os instrumentos de controle na busca da eficiência da Gestão Pública Municipal. Assim, quanto mais aprimorado for o controle interno melhor o órgão funcionará e menos erros serão detectados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

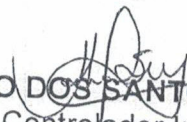
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

exigido para investidura ao cargo (nível superior) e com as atividades desenvolvidas, visto que são de grande complexidade e de suma importância na Estrutura Administrativa, ao realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, abrangendo a administração direta, indireta, fundos, entidades públicas ou privadas que recebam direta ou indiretamente recursos públicos municipais, assim como ao auxiliar o Município com o devido cumprimento dos pareceres, recomendações e notificações expedidos por órgãos de controle e fiscalização, tais como os Ministérios Públicos e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

Vale ressaltar que a Lei Municipal nº 906/2013 que cria o cargo de provimento efetivo de Auditor Público Interno, menciona que o concurso para o cargo seria realizado no prazo de 02 anos, a contar da data de publicação da referida Lei.

Tal solicitação se faz necessário para a montagem da estrutura da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, para atender as demandas de toda a Administração Pública Municipal, bem como as atribuições inerentes desta Unidade, impõe-se a necessidade de alocação de equipe multidisciplinar composta de servidores de diversas áreas.

Sem mais a tratar, certo de vosso pronto atendimento, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos da mais alta estima e consideração.


AILTON DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Processo Administrativo nº 000897/2022 de 16/02/2022

Requerente: **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**
Requerido: **Prefeito Municipal.**

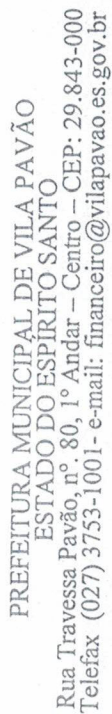
Assunto: Criação de cargos, extinção de cargos, e alteração de referencias.

É solicitado no Processo Administrativo nº 000898/2022, MEM/SMARH/PMVP/Nº 045/2022, de lavra da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que solicita a Criação de cargos, extinção de cargos, e alteração de referencias;

Desta forma, tendo em vista o acima requerido, autorizo o prosseguimento do feito e encaminho os presentes autos a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos para manifestar quanto ao impacto financeiro orçamentário e após remeter ao Setor Jurídico para conhecimento e providencias.

Vila Pavão/ES, 17 de fevereiro de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[illegible]

Valdecir Berger,
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto 1.449/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

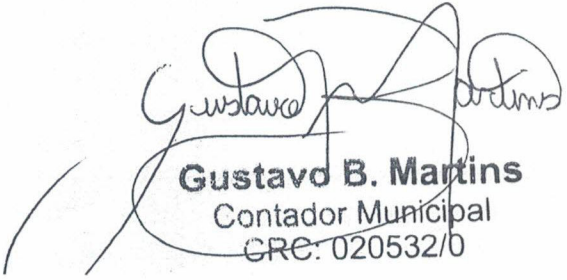
Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

**IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
DOS GASTOS COM PESSOAL PROJEÇÃO PARA 2022**

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

a) Exercício 2022

RECEITA CORRENTE LIQUIDAS		
MÉDIA MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES)		R\$ 3.153.822,37
DESPESA ESTIMADA COM PESSOAL PARA 2022		
VALOR BRUTO DA FOPAG (MÉDIA DOS ÚLTIMOS 12 MESES) (1)	R\$	1.383.806,64
PERCENTUAL ATÉ DEZEMBRO/2021		43,88%
CARGOS ANTERIORES COM IMPACTO	R\$	148.171,26
ACRÉCIMO DAS DESPESAS COM PESSOAL		
REMUNERAÇÃO COM A CRIAÇÃO 03 CARGOS:		
02 - AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	R\$	6.316,30
02 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO	R\$	2.211,44
13º SALÁRIO	R\$	710,65
1/3 FÉRIAS	R\$	236,88
INSS PATRONAL	R\$	1.989,81
SUBTOTAL - Acréscimo das despesas total com pessoal (3)	R\$	11.465,07
TOTAL GERAL (1+2+3) - APÓS APROVAÇÃO DA LEI	R\$	1.543.442,97
PERCENTUAL PARA A PRÓXIMA FOLHA DE PAGAMENTO		48,94%
LIMITE PERMITIDO - ART. 20 da LRF		54,00%


Gustavo B. Martins
Contador Municipal
CRE: 020532/0


Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto 1.449/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

**IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI N° 030/2022**

b) Exercício 2023

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (+6%) MÉDIA MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	R\$ 3.343.051,71
---	------------------

PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL PARA 2023	
PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA	R\$ 1.620.615,12
PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO EM 31/12/2023	48,48%
LIMITE PERMITIDO - ART. 20 DA LRF	54,00%

A Folha de Pagamento foi projetada com aumento de 5%. (Índice inflacionário)


Gustavo B. Martins
Contador Municipal
CRC: 020532/0


Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto 1.449/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000

Telefax : (27) 3753-1001 - e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

**IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI N° 030/2022**

c) Exercício 2024

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (+6%) MÉDIA MENSAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	R\$ 3.543.634,82
---	------------------

PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL PARA 2024	
PROJEÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA	R\$ 1.701.645,88
PROJEÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO EM 31/12/2024	48,02%
LIMITE PERMITIDO - ART. 20 DA LRF	54,00%

A Folha de Pagamento foi projetada com aumento de 5 %. (Índice inflacionário)

Obs.:

A receita corrente líquida e as despesas com pessoal para efeito do presente cálculo é a do mês Dezembro 2021.

Vila Pavão, 25 de Fevereiro de 2022


Gustavo B. Martins
Contador Municipal
CRC: 020532/0


Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Decreto 1.449/2021

Secretaria Municipal De Finanças E Orçamento, Emissão: 25/02/2022, às 15:57:46